

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ



REGIMENTO INTERNO

(Atualizado através da Resolução 05/2017)

Dezembro de 2017

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 06/2017

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí - PI.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI, em colegiado, com espeque no inciso III, do art. 40 e art.51 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 80, § 2º e 197, do seu Regimento Interno, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

R E S O L V E:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí passa a vigorar nos termos dispostos no Anexo Único desta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí, em 14 de dezembro de 2017

Lucas Cortez Rufino Neto
Presidente

José Francisco dos Santos
Vice-Presidente

João Batista dos Santos
1º Secretário

SUMÁRIO

	Pag
TÍTULO I	
DA CÂMARA	
CAPÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA COMPETÊNCIA	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao 4º)	07
SEÇÃO II	
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL (Art. 5º)	07
SEÇÃO III	
DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA (Art. 6º)	09
CAPÍTULO II	
DA POSSE (Art. 7º ao 9º)	11
CAPÍTULO III	
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
SEÇÃO I	
DAS SESSÕES EM GERAL (Art. 10 ao 15)	12
SEÇÃO II	
DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL (Art. 16)	14
SEÇÃO III	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS (Art. 17 ao 22)	14
SEÇÃO IV	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (Art. 23 ao 26)	17
SEÇÃO V	
DAS SESSÕES SOLENES (Art. 27 ao 28)	18
SEÇÃO VI	
DAS ATAS DAS SESSÕES (Art. 29 ao 30)	18
TÍTULO II	
CAPÍTULO I	
DOS VEREADORES (Art. 31 ao 32)	19
SEÇÃO I	
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA (Art. 33)	20

SEÇÃO II	
DOS IMPEDIMENTOS (Art. 34)	20
SEÇÃO III	
DA PERDA DO MANDATO (Art. 35 ao 37)	20
SEÇÃO IV	
DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO (Art. 38 ao 42)	22
SEÇÃO V	
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA (Art. 43 ao 45)	23
SEÇÃO VI	
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO (Art. 46)	24
SEÇÃO VII	
DAS LICENÇAS E DAS VAGAS (Art. 47)	25
SEÇÃO VIII	
DOS LÍDERES (Art. 48 ao 50)	26
SEÇÃO IX	
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS (Art. 51 ao 52)	26
SEÇÃO X	
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (Art. 53)	27
TÍTULO III	
DAS COMISSÕES	
CAPÍTULO I	
DAS COMISSÕES E SUAS COMPENTÊNCIAS	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 54 ao 57)	27
SEÇÃO II	
DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 58 ao 61)	29
SEÇÃO III	
DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 62 ao 64)	30
SEÇÃO IV	
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 65 ao 71)	31
SEÇÃO V	
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE (Art. 72 ao 78)	32
SEÇÃO VI	

DAS COMISSÕES ESPECIAIS, PROCESSANTES E DE REPRESENTAÇÃO (Art. 79 ao 80)	34
SEÇÃO VII	
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (Art. 81)	35
TÍTULO VI	
DA DIREÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPITULO I	
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL	
SESSÃO I	
DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA (Art. 82 ao 93)	38
SESSÃO II	
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA (Art. 94 ao 96)	40
SESSÃO III	
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA MESA DIRETORA (Art. 97 ao 104)	41
SEÇÃO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO (Art. 106)	45
TITULO V	
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	
CAPÍTULO I	
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA (Art. 107 ao 111)	47
SEÇÃO II	
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE (Art. 112 ao 121)	48
SEÇÃO IV	
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES (Art. 122 ao 126)	51
SEÇÃO V	
RETIRADA DE PROPOSIÇÕES (Art. 127 ao 129).....	53
SEÇÃO V	
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES (Art. 130 ao 137)	54
SEÇÃO VI	
DO REGIME DE URGÊNCIA (Art. 138 ao 142)	55
SEÇÃO VIII	
DAS DISCUSSÕES (Art. 143 ao 150)	57
SEÇÃO X	
DA DISCIPLINA DOS DEBATES (Art. 151 ao 157)	59

TITULO V	
SEÇÃO I	
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES (ART. 158 ao 164)	61
SEÇÃO II	
DAS VOTAÇÕES (Art. 165 ao 178)	63
TÍTULO VII	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
CAPÍTULO I	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
SEÇÃO I	
DO ORÇAMENTO (Art. 179 ao 183)	65
SEÇÃO II	
DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS (Art. 184)	66
CAPÍTULO II	
DO JULGAMENTO DAS CONTAS (Art. 185 ao 188)	67
CAPÍTULO III	
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (Art. 189)	67
TÍTULO VIII	
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	
CAPÍTULO I	
DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES (Art. 190 ao 191)	68
SEÇÃO ÚNICA	
DA ORDEM (Art. 192 ao 193)	68
CAPÍTULO II	
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA (Art. 194 ao 196)	68
TÍTULO IX	
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Art. 197 ao 200)	69
TÍTULO X	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 201 ao 207)	70

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Câmara Municipal é exercida pelo Poder Legislativo, constituída de representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, em sistema proporcional, dentre brasileiros maiores de 18 anos de idade, atendidas as demais condições da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 2º – A Câmara Municipal será representada judicial e extrajudicialmente por seu Presidente ou através de procuradores para tal fim constituídos.

Art. 3º – A composição da Câmara Municipal observará o limite máximo de Vereadores fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede própria localizada na Rua José do Rêgo, 172 – Centro de Ipiranga do Piauí – PI.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente sobre:

I- Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) À saúde, à assistência pública e à proteção das pessoas portadoras de deficiência;
- b) À proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do município;
- c) A impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de artes e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e natural do município;
- d) À abertura de meios de acesso á cultura, à educação e à ciência;

- e) À proteção ao meio ambiente, ao combate à poluição e à melhoria da qualidade de vida;
 - f) Ao incentivo à indústria, ao comércio e ao turismo;
 - g) À criação de distritos industriais não poluentes e que não descaracterizem as paisagens naturais e históricas locais;
 - h) Ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
 - i) À promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
 - j) Ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - k) Ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
 - l) Ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;
 - m) À cooperação com a união e o estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
 - n) Ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
 - o) Às finanças públicas do município.
- II- Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;
- III- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, bem como autorizar a abertura de créditos especiais;
- IV- Concessão de auxílios e subvenções;
- V- Concessões de serviços públicos;
- VI- Concessão de direito real de uso de bens públicos;
- VII- Alienação e concessão de bens imóveis;
- VIII- Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
- IX- Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- X- Criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração do Poder Executivo;
- XI- Plano Diretor;
- XII- Denominação e alteração de vias e logradouros públicos aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal;

- XIII- Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XIV- Organização e prestação de serviços públicos;
- XV- Código de Obras Públicas;
- XVI- Código de Postura Municipal;
- XVII- Autorizar a realização de empréstimos ou operações de créditos internos ou externos de qualquer natureza, de interesse do município;
- XVIII- Sistema Viário Municipal;
- XIX- Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Art. 6º – Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I- Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;
- II- Receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse;
- III- Elaborar e aprovar o Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros;
- IV- Constituir comissões permanentes e especiais, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e/ou blocos parlamentares;
- V- Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais antes de findar a legislatura, nos termos da Constituição Federal;
- VI- Autorizar o Prefeito a se ausentar do município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- VII- Conceder licença ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VIII- Zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador, através de Decreto-Legislativo;
- IX- Convocar os Secretários e Dirigentes de órgão da administração direta, ou de empresas públicas, de economia mista, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, para prestar informações sobre matéria de sua competência, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de incorrem em crime de responsabilidade;
- X- Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

- XI- Decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados pela Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- XII- Mudar temporariamente sua sede por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIII- Encaminhar pedido escrito de informações ao Prefeito, aos Secretários do Município ou à autoridade equivalente, importando crime de responsabilidade à recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo a critério da Câmara Municipal, bem como a prestação de informações falsas;
- XIV- Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XV- Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao município, estado, união ou à humanidade, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
- XVI- Solicitar intervenção do estado no município nos casos previstos em lei;
- XVII- Autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XVIII- Criar Comissão Permanente para controle e fiscalização das concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- XIX- Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação, criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XX- Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu recebimento e exercer fiscalização orçamentária;
- XXI- Propor a ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Piauí, através de sua mesa;
- XXII- Propor, juntamente com outras Câmaras Municipais, emendas à Constituição do Estado do Piauí;
- XXIII- Até o dia 10 (dez) de dezembro, enviar ao Prefeito a proposta do Plano Plurianual- PPA para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente.

XXIV - Representar ao Ministério público, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a instauração do processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento.

CAPÍTULO II

DA POSSE

Art. 7º – A posse dos eleitos dar-se-á no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, prestando o termo de compromisso constante neste Regimento Interno, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Único – No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores apresentarão detalhada declaração de bens, a qual constará da ata para o conhecimento público.

Art. 8º – O Vereador que não tomar posse na data prevista no artigo anterior deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar – se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Art. 9º - Os vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo secretário, sendo assinado pelos empossados e demais presente se estes assim o quiserem.

§ 1º- No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIME INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO” Em seguida, o secretário fará a chamada de cada vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: “ASSIM EU PROMETO”.

§ 2º- Após tomar o compromisso dos vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os vereadores proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 3º- Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§ 4º- Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamara o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º- Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice – Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo ritmo da posse dos vereadores e prestando o seguinte compromisso: DE MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM ESTAR GERAL E DESEMPENHAR SEU CARGO COM HONRADEZ, LEALDADE E PATRIOTISMO, SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA E LEGITIMIDADE. Obedecida à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Secretário.

§ 6º - Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os empossados, encerrando – se em seguida a solenidade.

§ 7º - Não havendo quorum para se proceder à eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará outra, até que se proceda à eleição normal e posse da mesa.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 10 - As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias ou solenes asseguradas o acesso da população em geral.

§ 1º- Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara Municipal, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através do Portal da transparência da Entidade, da imprensa oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - Apresente-se convenientemente trajado;

II - Não porte arma;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - Atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada de qualquer cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 11 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - A Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências: os cidadãos, os funcionários da Câmara Municipal e os representantes da imprensa e rádio.

Art. 13 - A Câmara Municipal somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que esteja presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 14 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º- Não é permitido o uso da tribuna pela população no momento da sessão, exceto quando solicitado oficialmente e identificado o assunto e permitido pela maioria absoluta da Câmara Municipal, com 48 horas, no mínimo, antes da sessão.

Art. 15 - O Vereador deve estar uniformizado com terno e gravata no momento das sessões.

SEÇÃO II

DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em sua sede, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de dezembro e, em período extraordinário, sempre que convocada na forma da Lei.

§ 1º- Na primeira parte da Sessão o Prefeito Municipal apresentará sua mensagem à Câmara Municipal e a população.

§ 2º- Na segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando em seguida a sessão.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 17 - As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer nas segundas-feiras, com duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às dezenove horas; havendo necessidade altera-se o dia e a hora em conformidade com os Vereadores.

§ 1º- A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º- O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º- Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º- Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 18 - As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º- No início dos trabalhos, feito à chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º- Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 minutos, e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 19- O Pequeno Expediente terá duração de 30 minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

- I - Expedientes oriundos do Prefeito;
- II - Expedientes oriundos de diversos;
- III - Expedientes apresentados por Vereador;
- IV - Indicações.

§ 1º- O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º- O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "pela ordem". Para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 20 - O Grande Expediente terá duração de 45 minutos e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º- A leitura das matérias no Grande Expediente pelo Primeiro Secretário obedecerá a seguinte ordem:

- I - Projeto de lei complementar;
- II - Projeto de lei ordinária;
- III - Veto;
- IV - Projeto de decreto legislativo;
- V - Projeto de resolução;
- VI - Demais proposições.

§ 2º- O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 21 - A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º- Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§ 2º- Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º- Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º- A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

§ 5º- O Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura de proposição:

I - Constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de 1/3 dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 43 deste Regimento Interno;

II - Sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 6º- A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - Matérias em regime de urgência especial;

II - Matérias em regime de urgência simples;

III - Vetos;

IV - Matérias em discussão única;

V - Matérias em segunda discussão;

VI - Matérias em primeira discussão;

VII - Recursos;

VIII - Demais proposições.

§ 7º- As matérias de igual classificação figurarão na pauta observadas a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º- O Primeiro Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 10- Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao Primeiro Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 22 - As Considerações Finais terão a duração de 45 minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito do início da sessão até o Grande Expediente, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do município, por 05 (cinco) minutos, facultado 3 minutos a mais do tempo aos líderes.

§ 1º- A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 2º- Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente poderá declarar encerrada a sessão.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 23 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º- A duração de sessão extraordinária sempre que puder não ultrapassar 90 minutos;

§ 2º- Na sessão extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 24 - A convocação para a sessão extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II - Pelo Presidente da Câmara Municipal para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 25 - Para as sessões extraordinárias, os Vereadores serão convocados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício e no Portal Modelo da Câmara Municipal, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 26 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se restringirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias à lavratura da ata.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 27 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

§ 2º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra: autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 28 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da sessão.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

SEÇÃO VI

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 29 - De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata, por meio manual, dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º- As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º- A ata da sessão anterior será lida, discutida e votada na sessão subsequente.

§ 3º- A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º- Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º- Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º- Requerida a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º- Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada à retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º- Votada e aprovada à ata, será assinada pelo Presidente e pelos vereadores.

§ 9º- Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10- A ata de sessão secreta será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 dos Vereadores.

Art. 30 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação antes do recesso parlamentar.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS VEREADORES

Art. 31 – Os Vereadores são invioláveis, no exercício de seus mandatos e na circunscrição do município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 32 – Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem do andamento de qualquer providência administrativa.

SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 33. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II - Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimentos;
- V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 34 - É vedado ao Vereador:

- I- Desde a expedição do diploma:
 - a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
- II- Desde a posse:
 - a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze do favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
 - b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I;
 - c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

SEÇÃO III
DA PERDA DO MANDATO

Art. 35 – O Vereador perderá o mandato:

- I - Se infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - Que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º- Os casos incompatíveis com o decoro parlamentar serão definidos neste Regimento Interno.

§ 2º- Nos casos dos incisos, I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante iniciativa da Mesa Diretora, ou de partido político com representação na Casa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, assegurada ampla defesa.

§ 3º- Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 36 - Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretário Municipal, Estadual, Ministro de Estado ou equivalente;

II – Licenciado:

a) Por motivo de saúde, devidamente comprovado;

b) Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III- Quando desempenhar missão de interesse do município;

IV – Quando substituir o Prefeito;

§ 1º - A Vereadora terá direito a licença-gestante, não superior a 60 (sessenta) dias, sem perda da remuneração.

Art. 37 – Nos casos de licença superior a 60 (sessenta) dias ou nos previsto nos itens I e IV do artigo anterior, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O suplente convocado pela Câmara Municipal deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de renúncia, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara municipal.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

Art. 38 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara municipal excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - Advertência em Plenário;
- II - Cassação da palavra;
- III - Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - Suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V - Proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

Art. 39 - Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

Parágrafo Único- É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - O abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II - A percepção de vantagens indevidas;
- III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 40 - As infrações definidas no artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades:

- I - Censura;
- II - Perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
- III - Perda do mandato.

Art. 41 - A censura será verbal ou escrita:

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I - Inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento Interno;
- II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III - Perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, ao Vereador que:

I - Na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara municipal, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 42 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - Revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara Municipal ou Comissão haja resolvido;

IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

§ 1º- Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º- Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora aplicará de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 43 - Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento Interno;

III - Deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento Interno.

Art. 44 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 45 - A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo Primeiro Secretário.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 46 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo Primeiro Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º- Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º- Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;

§ 4º- Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa Diretora, que estiver sendo representado.

§ 5º- Na sessão, o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara Municipal para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara Municipal concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º- Se o Plenário decidir por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara Municipal declarará destituído o membro da Mesa Diretora.

SEÇÃO VII

DAS LICENÇAS E DAS VAGAS.

Art. 47 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

- I - Por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;
- II - Para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;
- III - Para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º- Ao Vereador licenciado nos termos do item III deste artigo poderá receber ajuda pecuniária correspondente ao exato valor do subsídio a que faria jus se estivesse no efetivo exercício do cargo.

§ 2º- Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 3º- Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º- Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogará o prazo.

§ 5º- Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 6º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO VIII DOS LÍDERES

Art. 48 - Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara Municipal, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes neste Regimento Interno.

Art. 49 - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa Diretora, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;

§ 3º - Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;

§ 4º - Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes deverá fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara Municipal;

§ 5º - Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.

Art. 50 - Os líderes terão 3 minutos a mais do prazo para uso da palavra.

Parágrafo Único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO IX DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 51 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 52 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

SEÇÃO X

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 53 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º- Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES E SUAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma da Lei Orgânica e com as atribuições previstas neste Regimento Interno ou no ato de sua designação.

§ 1º- As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 2º- As comissões permanentes elaborarão seus regulamentos próprios.

Art. 55 - As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações;

I – Comissões Permanentes;

II – Comissões Especiais;

III - Comissões Processantes;

IV – Comissões de Representação;

V – Comissões Parlamentares de Inquérito.

Parágrafo Único – As Comissões serão compostas por 03 (três) Vereadores, sendo: um Presidente, um Secretário e um Relator.

I- Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- a)- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- b)- Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- c)- Receber as matérias destinadas à Comissão;
- d)- Cumprir e fazer cumprir os prazos determinados na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;
- e)- Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- f)- Conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- g)- Emitir o parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não tenha feito no prazo regimental.

II- Compete ao Secretário:

- a)- Redigir as atas das reuniões da respectiva Comissão;
- b)- Organizar os livros de atas;

III- Compete ao Relator:

- a)- Realizar estudos sobre a matéria em análise;
- b)- Fazer as diligências necessárias para esclarecer fatos sobre a matéria estudada;
- c)- Elaborar o relatório para apreciação da Comissão e do Plenário.

Art. 56 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º- Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

§ 2º- O Presidente da Câmara Municipal não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º- O Presidente da Câmara Municipal poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando

o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Art. 57 - Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

- I – Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III – Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV – Autorizar o Prefeito Municipal a se ausentar do município por mais de quinze dias;
- V – Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único – A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara Municipal, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58- As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I – Constituição, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças e Orçamento; Obras, habitação e serviços públicos;
- III – Agricultura, meio ambiente e recursos hídricos; Cultura, turismo, esporte e lazer;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

Art.59 - Às Comissões Permanentes incumbe:

- I – Estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;
- II – Discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 61 deste Regimento Interno.

Art. 60 - Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quando a:

- I – Projetos de lei complementar;
- II – Projetos de iniciativa de Comissões;

- III – Projetos de códigos, estatutos e consolidações;
- IV – Projetos de iniciativa popular;
- V – Projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
- VI – Projetos em regime de urgência;
- VII – Alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
- VIII – Alteração do Regime Interno;
- IX – Autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público municipal;
- X – Projetos que instituem impostos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XI – Proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º- Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara Municipal que imediatamente dará ciência ao plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal; e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara Municipal.

§ 2º- Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara Municipal, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida no parágrafo anterior, assinado por 1/3 dos membros da Câmara Municipal e dirigido ao Presidente da Casa.

§ 3º- Aplica-se a tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa Diretora, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas.

Art. 62 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 57 deste Regimento Interno.

Art. 63 - Os membros das Comissões Permanentes Serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – A destituição dar-se á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que após comprovar a autenticidade da denuncia, declarará vago o cargo.

Art. 64 - As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão suprida por simples designação do Presidente da Câmara municipal.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 - As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara Municipal, se a sessão for suspensa, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 66 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único – As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 67 - Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará tramitação imediata.

Art. 68 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, de processos de prestação de contas do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º- O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora.

Art. 69 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 71 deste Regimento Interno.

Art. 70 - Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 71 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara Municipal através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista no § 2º do art. 71 deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final: manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

§ 1º- Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º- Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º- A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º- A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I – Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- II – Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III – Aquisição e alienação de bens e imóveis do município;
- IV – Concessão de licença ao Prefeito Municipal;
- V – Alteração de denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos,
- VI – Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII – Veto;
- VIII – Emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX – Concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X – Todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões;

Art. 73 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, obras, habitação e serviços públicos: opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de sua competência, quando for o caso de:

- I – Diretrizes Orçamentárias;
- II – Proposta orçamentária e Plano Plurianual;
- III – Matéria tributária;
- IV – Abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V – Proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI – Proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII – Fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII – Fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.
- IX – Código de obras e códigos de posturas;
- X – Plano Diretor e de desenvolvimento integrado;
- XI – Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- XII – Quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- XIII – Atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Art. 74 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social: apreciar e manifestar obrigatoriamente ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I – Assuntos educacionais e sociais;

- II – Concessão de bolsa de estudos;
- III – Saúde pública e saneamento básico;
- IV – Assistência social e previdenciária em geral
- V – Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- VI – Implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- VII – Declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuem fins filantrópicos.

Art. 75 - Compete a Comissão de Agricultura, meio ambiente e recursos hídricos; Cultura, turismo, esporte e lazer: manifestar-se sobre matérias de sua natureza, conforme Lei Orgânica e legislação vigente.

Art. 76 - O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observarão as seguintes normas:

- I – Em cada Comissão deverá estar presente à maioria de seus membros;
- II – O estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III – Cada Comissão poderá ter o seu próprio relator;

Art. 77 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 78 - Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 77 deste Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS, PROCESSANTES E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 79 - As Comissões Especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa Diretora ou mediante requerimento de pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º- O presidente da Câmara Municipal diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição proporcional.

§ 2º- A Comissão Especial extinguir-se-á findo prazo de sua duração, indicada na resolução que a constituir, concluído os seus trabalhos.

§ 3º- A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de pelo menos dois de seus membros.

§ 4º- No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara Municipal juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º- Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 80 - A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativo do Prefeito, do Vice-Prefeito ou do Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 81 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara Municipal, através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, que se incluam na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º- O Presidente da Câmara Municipal diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º- Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º- Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º- A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência.

II – Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º- No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através do seu Presidente:

I – Determinar as diligências que achar necessárias;

II – Requerer a convocação de secretários municipais;

III – Tomar depoimentos de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – Proceder à verificação contábil em livros, papeis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 7º- As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º- Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do termino do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento foi aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara Municipal.

§ 9º- Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 10- Qualquer Vereador poderá comparecer as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I – Não tenha participação nos debates;
- II – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passou no recinto;
- IV – Atenda as determinações do Presidente.

§ 11- A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – A exposição e dos fatos submetidos a apuração;
- II – A exposição e análise das provas colhidas;
- III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - A conclusão sobre a autoria dos apurados como existentes;
- V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI – A indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12- Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida pelos demais membros;

§ 13- Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14- O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15- A secretaria da Câmara Municipal deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que solicitar independente de requerimento.

TÍTULO VI
DA DIREÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
SESSÃO I

DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA.

Art. 82 – A Mesa Diretora, órgão de representação da Câmara Municipal, terá atribuições definidas neste Regimento Interno e observará as normas da Lei Orgânica.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos no dia primeiro de janeiro, para mandato de dois anos, sem direito a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente, por igual período, não se considerando recondução a eleição para o mesmo cargo de legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura realizar-se-á até o fim do período ordinário, em reunião especialmente convocada para esse fim, empossados automaticamente os eleitos no dia primeiro de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.

§ 3º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal prestará no prazo de 15 (quinze) dias, toda e qualquer informações sobre práticas administrativas, internas e externas, quando requerido por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal responderão administrativa, civil e criminalmente, pelos excessos que praticarem na forma da Lei.

§ 5º- Sempre que possível, obedecer-se-á ao critério da proporcionalidade das agremiações políticas com representação na Câmara Municipal, ou blocos parlamentares para composição da Mesa Diretora e das Comissões.

Art. 83 - A Eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 84 - As chapas que concorrerão à Eleição da Mesa Diretora no segundo biênio deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 08 (oito) dias úteis antes da Eleição.

§ 1º- Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º- O Vereador só poderá participar de uma chapa, e o mesmo no caso de desistência, não poderá se inscrever – se em outra.

§ 3º- Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que concorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º- Para a Eleição dos membros da Mesa Diretora, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em uma própria.

§ 5º- Em se tratando de chapa única esta poderá ser apresentada antes da abertura da sessão para tal fim;

Art. 85 - Nas eleições para a composição da Mesa Diretora inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenha participado da Mesa Diretora ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 86 - O suplente de Vereador convocado, poderá assumir os cargos de vice-presidente e segundo secretário da mesa diretora.

Parágrafo único: o suplente de vereador convocado poderá assumir o cargo da mesa diretora que seu titular assumia, exceto o de presidente.

Art. 87 - será eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos

Art.88 - Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora no primeiro biênio, da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 89 - Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 90 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante

II – For o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do plenário ou vier a falecer;

III – Licenciarse o membro da Mesa Diretora, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV – Houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

Art. 91 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita e assinada; será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Art. 92 - A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 93 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora; haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidatos para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa Diretora.

SESSÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 94 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal privativamente, em colegiado:

I – Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias:

II – Apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – Apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no orçamento do município

V – Representar em nome da Câmara Municipal, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI – Baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara Municipal;

VII – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII – Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura Municipal do saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final de cada exercício;

IX – Enviar ao Executivo, em época própria, as contas do legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do município;

X - Proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

XI – Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal;

XII – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições;

XIII – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XIV – Determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

Art. 95 - A Mesa Diretora, reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

Art. 96 - Na falta dos membros da Mesa Diretora, para iniciar uma sessão ordinária, extraordinária ou solene, assumirá a Presidência da referida sessão, o Vereador mais idoso, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

SESSÃO III

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA MESA DIRETORA

Art. 97 - O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora e do Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 98 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – Exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

II – Representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

III – Representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, as autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – Credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI – Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

VII – Requisitar a força quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;

VIII – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara Municipal no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX – Declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X – Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI – Declarar destituído o membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XII – Assinar as resoluções e decretos legislativos;

XIII – Dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara Municipal, e comunicar os vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Anunciar o início e o término do expediente e da ordem do dia;

d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) Proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XIV – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) Encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos, os Projetos de Leis, Requerimento e demais matérias de autoria dos Vereadores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua aprovação;

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara Municipal, os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) Requisita as verbas destinadas ao legislativo, mensalmente;

e) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo que constar na Lei Orgânica, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;

XVII – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal, quando exigível;

XVIII – Apresentar ou colocar a disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara Municipal do mês anterior;

XIX – Administrar o pessoal da Câmara Municipal fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários, da Câmara Municipal e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX – Mandar expedir certidões, requerimentos para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI – Exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII – Autografar, juntamente com o primeiro secretário os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXIII- Os livros de atas em geral, de decretos legislativos, portarias e resoluções terão seus termos de abertura e encerramento e todas as suas folhas, rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 99 - O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 100 - O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa Diretora quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 101 - O Presidente da Câmara Municipal poderá votar nos seguintes casos:

I – Em todas as matérias;

II – No caso de empate.

Art.102 - Compete ao Vice – Presidente da Câmara municipal, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 103 - Complete ao Primeiro Secretário:

I – Organizar o Expediente e a ordem do Dia;

II – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências.

III – Ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da casa;

IV – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – Elaborar as redações das atas, resumindo-as e encaminhando à secretaria da Câmara Municipal para a lavratura da mesma;

VI – Registrar em livro próprio, os precedentes, firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros.

VII – Manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes, devidamente atualizados;

VIII- manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

IX – cronometrar o tempo das sessões e do uso da palavra pelos Vereadores.

Art.104 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas e impedimentos bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 105 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituído do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º- Local: é o recinto de sua sede

§ 2º- A forma: para deliberar é a sessão;

§ 3º- Número legal: é o quorum determinado na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

§ 4º- Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 106 - São atribuições do Plenário:

I – Elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II – Votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III- Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV – Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V – Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, as formas e meios de pagamento;

VI – Autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

VII – Autorizar a concessão para exploração de serviços; ou de utilidade pública;

VIII – Dispor sobre a aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX – Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e benefícios;

X – Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI – Dispor sobre denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XII – Dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII – Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV – Estabelecer normas de políticas administrativas, nas matérias de competência do município.

XV – Estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI – Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – É de competência privativa do Plenário, entre outras;

I – Eleger os membros de sua Mesa Diretora e destituí-los na forma regimental;

II – Elaborar e votar seu Regimento Interno;

III – Organizar os seus serviços administrativos;

IV – Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI – Criar comissões permanentes e temporárias;

VII – Apreciar vetos;

VIII – Cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

X – Conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI – Requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII – Convocar os secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

TITULO V

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 107 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 108 - São modalidades de proposição:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de lei complementar;

III - Projetos de lei;

IV - Projetos de decreto legislativo;

V - Projetos de resolução;

VI - Projetos substitutivos;

VII - Emendas e subemendas;

VIII - Vetos;

IX - Pareceres das Comissões Permanentes;

X - Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XI - Indicações;

XII - Requerimentos;

XIII - Representações;

Art. 109 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

§ 1º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 110 - Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 111 - As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

SEÇÃO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 112 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

§ 1º- Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de quinze dias;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

III - Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do município;

IV - Mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;

V - Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º- Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - Perda de mandato de Vereador;

II - Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

III - Criação de Comissão Permanentes, Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV - Conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V - Qualquer matéria de natureza regimental;

VI - Todo e qualquer assunto de sua organização econômica interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 113 - A iniciativa dos Projetos de Leis, das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do Povo, na forma prescrita na Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A iniciativa popular de proposta de lei será exercida junto à Câmara Municipal pela apresentação de projeto de lei subscrito, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do município.

Art. 114 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 115 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

- I- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;
- II- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;
- III- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra
- IV- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 115 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 116 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 118 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 119 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 120 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

VI - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;

VII - Justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - Verificação de quorum;

IX - Licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º- Serão verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - Destaque de matéria para votação;

IV - Votação a descoberto;

V - Encerramento de discussão;

VI - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VII - Votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

VIII - Impugnação ou retificação da ata;

IX - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

X - Dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.

XI - Declaração em Plenário de interpretações do Regimento Interno.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - Audiência de Comissão Permanente;

II - Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

III - Transcrição integral de proposição ou documento em ata;

IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - Anexação de proposições com objeto idêntico;

VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - Constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;

VIII - Retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

IX - Convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 121 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal visando à destituição de membro da Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

SEÇÃO IV

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122 - Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 109, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara Municipal, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 123 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 124 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º- As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º- As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 125 - As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 126 - O Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - Em matéria que não seja de competência do município;

II - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal ou privativa do Executivo;

III - Que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - Que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - Que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

VI - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 108 a 112 deste Regimento Interno;

VIII - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - Quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento Interno, deva ser objeto de requerimento;

X - Quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XI - Quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

SEÇÃO V

RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 127 - A retirada de proposição em curso na Câmara Municipal é permitida:

I - Quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II - Quando de autoria de Comissão ou da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - Quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º- O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º- Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º- A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 128 - No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I - As de iniciativa das Comissões Especiais;

II - As de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - As de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 129 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 121, serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

SEÇÃO V

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 130 - Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º- Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 2º- A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.

Art. 131 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Primeiro Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º- No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º- Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderá ser apreciada pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 132 - As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 133 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

§ 1º- O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta dias) a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º- Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

§ 4º- Na apreciação do veto a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 134 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 135 - As indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 136 - Os requerimentos que se referem os § 1º e §2º do art. 121, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 121, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 137 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

SEÇÃO VI

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 138 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º- O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento Interno, e a não concessão de vistas.

§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara Municipal no dia previsto para votação final

da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§ 3º- O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 139 - A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º- Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 140 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º- Serão incluídas no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os projetos de lei do executivo sujeito à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O veto quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.

Art. 141 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do art 108 e seguintes.

Art. 142 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

SEÇÃO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 143 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º- Não estão sujeitos à discussão:

I - As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 136;

II - Os requerimentos mencionados no art. 121, § 1º e 2º;

III - Os requerimentos mencionados no art. 121, § 3º, I a V.

§ 2º- O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - De requerimento repetitivo.

§ 3º- A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º- As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 144 - Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - As que se encontrem em regime de urgência simples;

III - Os projetos de lei oriundos do Executivo;

IV - O veto;

V - Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - Os requerimentos sujeitos a discussão;

VII - As emendas;

VIII - As indicações.

Art. 145- Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior;

§ 1º- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

§ 2º- É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.

Art. 146 - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º- O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 2º- Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º- Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 147 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único - ante a hipótese do "caput" deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 148 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 149 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º- Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 150 - Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I - Pela ausência de oradores;

II - Por decurso de prazos regimentais;

III - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

SEÇÃO X

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 151 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - Falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se-á ao Presidente voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III - Não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

IV - Referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 152 - Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único - para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 153 - O Vereador somente usará da palavra:

- I - No expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - Para apartear na forma regimental;
- IV - Para explicação pessoal;
- V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;
- VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 154 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara Municipal;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - Para atender ao pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 155 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - Ao autor da proposição em debate;
- II - Ao relator do parecer em apreciação;
- III - Ao autor da emenda;
- IV - Alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 156 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - O aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 157 - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

II - 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa Diretora e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único - Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

TITULO V

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES

Art. 158 - As deliberações da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 1159 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Código de Posturas;

IV - Plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V - Lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI - Lei instituidora da guarda municipal;

VII - Perda de mandato de Vereador;

VIII - Rejeição de veto;

IX - Criação, reclassificação, reenquadramento, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

X - Fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo município.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara Municipal.

Art. 160 - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - Concessão de serviços públicos;

II - Concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

III - Alienação de bens imóveis do município;

IV - Aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

V - Denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

VI - Concessão de títulos honoríficos e honrarias;

VII - Concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivo fiscal, bem como moratória e privilégios;

VIII - Transferência da sede do município;

IX - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do município;

X - Alteração territorial do município, bem como alteração de seu nome;

XI - Criação, organização e supressão de distritos;

XII - O recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

XIII- O Regimento Interno.

Art. 161 - Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 21, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 162 - O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§ 1º- No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 163 - Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta se considerará prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 164 - A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 165 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 166 - O voto será secreto:

I - Na eleição da Mesa Diretora;

II - Nas deliberações sobre o veto;

III - Nas deliberações sobre as contas do município, do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador e Prefeito, por infração político-administrativa.

Art. 167 - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim, não ou abstenção, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

Art. 168 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º- Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º- O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 169 - A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços.

Art. 170 - Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 171 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 172 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 173 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 174 - Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 175 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 176 - O Vereador que já tenha votado não poderá retificar o seu voto.

Art. 177 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa Diretora que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º- Caberá a Mesa Diretora a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

§ 2º- Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara Municipal, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada por 2/3 dos componentes da edilidade.

Art. 178 - Aprovado pela Câmara Municipal um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 179 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente

e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 180 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 181 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 182 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 183 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS

Art. 184 - Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário serão, distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 20 (vinte) dias seguintes.

§ 1º- A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º- A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º- Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§ 4º- Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS.

Art. 185 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º- Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º- Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 186 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 187 - Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 188 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 189 - Convocar os Secretários e Dirigentes de órgão da administração direta, ou de empresas públicas, de economia mista, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, para prestar informações sobre matéria de sua competência, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de incorrem em crime de responsabilidade;

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES

Art. 190 - As interpretações de disposições do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara Municipal em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 191 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

SEÇÃO ÚNICA

DA ORDEM

Art. 192 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º- O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º- Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º- Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Comissão, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 193 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento Interno, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 194 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fará reproduzir este Regimento Interno, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 195 - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 196 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por 2/3 dos membros da edilidade mediante proposta:

I – A maioria absoluta dos Vereadores;

II - da Mesa Diretora;

III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

TÍTULO IX

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 197 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa Diretora, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º- O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I - Descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

II - Orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;

III - Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 198 - Qualquer cidadão ou entidade governamental e não governamental que necessitar de informações sobre decretos legislativos, portarias, resoluções, balancetes e qualquer outro documento permitido pela Lei Orgânica ao público, ou do prédio da Câmara Municipal para reuniões e audiências deverá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal via requerimento e este será deferido e respondido em até 5 (cinco) úteis a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo único- as reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente ao presidente da câmara para as providências legais cabíveis

Art. 199 - A Secretaria da Câmara Municipal guardará os seguintes livros e documentos:

I - De atas em geral;

II - De decretos legislativos, portarias e resoluções;

III – Documentação de funcionários efetivos e contratados;

IV – Documentação de vereadores tais como: cópias de documentos exigidos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, ofícios, requerimentos e projetos de leis;

Art. 200 - Compete a Coordenação de Controle Interno da Câmara Municipal:

I- Exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial da câmara municipal. Quando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da despesa;

II- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas da câmara municipal;

III- Apresentar ao chefe do poder legislativo relatório das atividades desenvolvidas;

IV- Emitir certificado de auditoria sobre as contas públicas da câmara municipal;

V- Realizar outras atribuições diretas e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao sistema de controle interno do poder legislativo municipal.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 201 - A publicação dos expedientes da Câmara Municipal observará o disposto na Lei Orgânica, neste Regimento Interno e em ato normativo a ser baixado, pela Mesa Diretora.

Art. 202 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 203 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no município.

Art. 204 - Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderá ser votada através de projeto apresentado pela Mesa Diretora, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 205 - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 206 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí, Plenário Vereador Osvaldo Marinho de Sousa em 26 de outubro de 2017.

Lucas Cortez Rufino Neto
Presidente da Câmara Municipal

João Batista dos Santos
1º Secretário

Comissão Especial para Estudo para Atualização do Regimento Interno
Presidente: João Batista dos Santos
Secretário: Paulo Cesar Cortez Vieira
Relator: Neilon dos Santos Carvalho

MEMBROS:

Edivaldo da Silva Fontes
Lucas Cortez Rufino Neto
Lívia Aparecida Fontes Vieira
Lucidio Rodrigues da Cruz
José Francisco dos Santos
José da Silva Borges